

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL E DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA.**

**RECURSO**

REFERENTE: TOMADA 006/2023

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA  
**Objeto da licitação:** PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTRAVADOS EM VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, PELO SISTEMA DE EMPREITA DE MENOR PREÇO.

**1. INTRODUÇÃO**

A Empresa LM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N°: 27.351.940/001-81 por seu representante legal, ENGENHEIRO CIVIL (CREA) N° 111784805-1, LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA, vem através desde parecer técnico, interpor **RECURSO** contra a decisão desse Ilustre Presidente, Comissão Permanente de Licitações – CPL que julgou INABILITADO após Análise do item **7.7** letras **b) e d)**. Referentes a **CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL** referente a **Maior Relevância Técnica**, conforme edital da TOMADA DE PREÇO N° 00/2023.

**O que diz o edital:**

**7.7. Qualificação Técnica.**

**b) Qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas **SERVIÇOS SIMILARES** ao objeto deste certame, no quantitativo de no mínimo 10% (dez por cento) dos itens constantes na Declaração de parcelas de maior relevância e valor significativo.**

**d) Comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, profissional de nível superior integrante do quadro técnico da empresa reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado satisfatoriamente os serviços(s) similares aos constantes na **DECLARAÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO**.**

**Observação no texto onde diz:** (executado satisfatoriamente os serviços(s) **SIMILARES** às do objeto) similar/não igual

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1

## 2. ANÁLISE DA COMISSÃO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº2111.01/2023

Diante da análise feita pela Comissão Permanente de Licitação, Presidente e acompanhado do parecer técnico do Engenheiro Civil **JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA CREA-MA Nº 111928770-7** responsável técnico que julgou os atestados e assim os itens de maiores relevâncias da referida TOMADA DE PREÇO 006/2023 com publicação no portal do Município e enviado via e-mail assim recebido pela empresa conforme anexo e trechos abaixo na qual relata o seguinte parecer.

**Trecho do que diz a comissão/parecer:** Engenheiro **JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA**

Empresa	CNPJ	Outras comprovações	Qualificação Jurídica	Qualificação Técnica	Qualificação Fiscal/Trabalhista				
					FGTS	Receita Federal/INSS	Receita Estadual	Receita Municipal	TST
L M ENGENHARIA EIRELI	27.351 940/0001-81	SIM	SIM	NÃO (análise em anexo)	SIM	SIM	SIM/SIM	SIM	SIM
					Qualificação Econômico/Financeira				
					Balço Patrimonial		Certidão Negativa de Falência		
					SIM		SIM		
					Certidões Negativas/Consultas Negativas				
Consulta Consolidada	CEIS (Transparência)	CNJ	TCU						
SIM	SIM	SIM	SIM						

LEGENDA

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

Conforme quadro acima a Empresa não cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação. Diante do exposto a empresa L. M ENGENHARIA EIRELI está INABILITADA.

- Como pode ser observado a comissão julgou pela INABILITAÇÃO referente a qualificação técnica da empresa.

### PARECER TÉCNICO ITEM 7.7 – b) Qualificação Técnica-Operacional (QUADRO 1)

b) *Qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas SERVIÇOS SIMILARES ao objeto deste certame, no quantitativo de no mínimo 10% (dez por cento) dos itens constantes na Declaração de parcelas de maior relevância e valor significativo.*

Quadro 1: Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	10% QUANT
4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 12/2015	m²	11.208,93	1.120,89
5.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	m	3.992,60	399,26

**Comentários:** Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações: Quando indicado, os atestados encontram-se vinculados a respectiva CAT.

Acima quadro de relevância e abaixo parecer técnico operacional.

LICITANTE	ATESTADO	ITEM 4.1	ITEM 5.1
LEME	CAT 841771/2021	Item 4.1 (600,00 m <sup>2</sup> )	Não Consta
	CAT 842145/2021	Item 7.1 (1.500,00 m <sup>2</sup> )	Não Consta
	CAT 886012/2023	Atestado Não Pertence a Licitante	
	CAT 814805/2019	Item 3.1 (3.840,00 m <sup>2</sup> ), Item 3.2 (3.840,00 m <sup>2</sup> )	Não Consta
<b>TOTAL</b>		<b>9.780,00 m<sup>2</sup></b>	<b>0,00 m<sup>2</sup></b>
<b>REQUISITO</b>		<b>Atendido</b>	<b>Não Atendido</b>

Como pode ser observado no parecer “TÉCNICO” do engenheiro onde “ANALISOU” (4) quatro atestados e em nenhum deles foi encontrado, referente ao item da planilha – ITEM 5.1

O que diz o item 5.1

Quadro 1: Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	10% QUANT
4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 12/2015	m <sup>2</sup>	11.208,93	1.120,89
5.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	m	3.992,60	399,26

**Comentários:** Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações: Quando indicado, os atestados encontram-se vinculados a respectiva CAT.

### 3. DEFESA

Assim diante desta análise e julgamento equivocado, sem a mínima análise técnica e sem as observâncias das leis e normais, ABNT NBR 9781: 2013 e ABNT NBR 15953: 2011 tanto do que diz o edital e os serviços de **CARACTERÍSTICAS SIMILARES** conforme o edital. A empresa por meio do seu **Engenheiro Civil LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA, (CREA) N° 111784805-1**, vem apresentar os fatos e análises que comprove a qualificação operacional e profissional da empresa conforme as leis e diretrizes que rege o certame licitatório.

### COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

Atestado Apresentado – CAT 841771/2021 - Atestado se encontra na página **90 de 155**

4	PAVIMENTAÇÃO			
4.1	PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m <sup>2</sup>	600	
5.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X 13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	200	
5.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	200	

Conforme atestado apresentado consta de SARJETA/MEIO FIO – QUNT. 400 Metros

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1



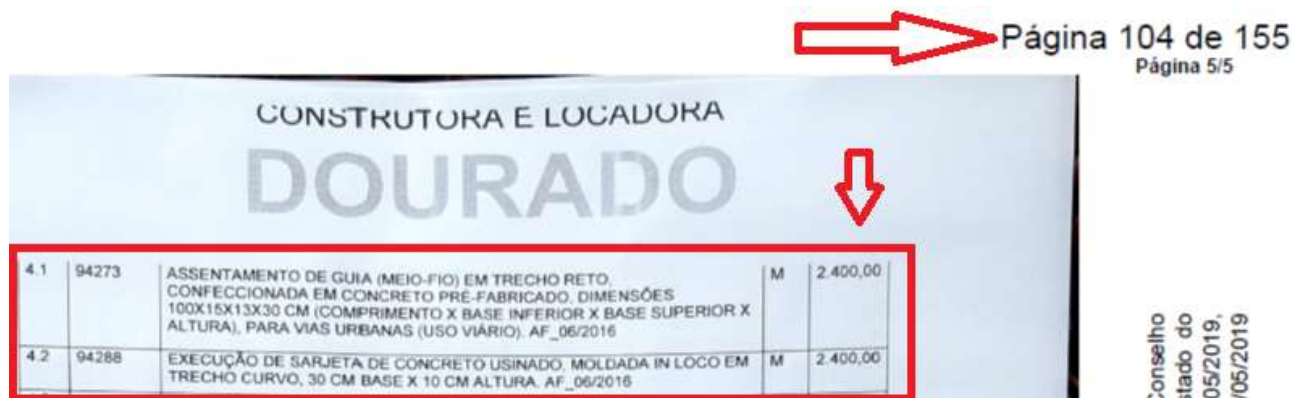
TOMADA DE PREÇO: 006/2023 – ADM 230523.001/2023  
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTRAVADO  
 MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Observação: *Um item a baixo de pavimentação onde o Engenheiro do município não conseguiu observar ou á alguma característica de não SIMILARIDADE?*

**Atestado Apresentado – CAT 814805/2019 - Atestado se encontra na página 104 de 155**

Página 104 de 155  
Página 5/5



Item	Descrição	Unidade	Valor
4.1	94273 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	2.400,00
4.2	94288 EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	2.400,00

Conselho  
Estado do  
05/2019,  
/05/2019

**Conforme atestado apresentado consta de SARJETA/MEIO FIO – QUNT. 4.800 Metros**

Observação: *Um item a baixo de pavimentação onde o Engenheiro do município não conseguiu observar ou á alguma característica de não SIMILARIDADE?*

- Como pode ser observado os dois atestados são registrados e apresentado em nome da empresa e do profissional atendendo assim os itens de relevância OPERACIONAL e PROFISSIONAL.

## COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

**Mesmo já com a comprovação técnica já demonstrada no relatório a cima, segue mais um atestado apresentado, não no nome da empresa LM ENGENHARIA mais em nome do profissional:**

**Atestado Apresentado – CAT 886012/2023 - Atestado se encontra na página 99 de 155**

Item	Descrição	Unidade	Valor
6	<b>DRENAGEM</b>		
6.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	7.167,4
6.2	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia extraída e brita produzida - fôrma de madeira	m	7.167,4

**Conforme atestado apresentado consta de SARJETA/MEIO FIO – QUNT. 14.334,8 Metros**

Conforme apresentado os devidos atestados, todos registrados no CREA, em nome da empresa ou profissional, comprovando ter executado serviços de **CARACTERÍSTICA SIMILAR** às parcelas de maior relevância conforme especificações segue os devidos quantitativos totais:

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1

## SARJETA

- Execução SARJETA/MEIO FIO

**Total de toda – 19.534,8 m**

Conforme podemos observa tá mais que comprovado a capacidade técnica operacional/profissional referente ao item 7.7 – letra b) e d) em discordância ao parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia do município de Lagoa grande do Maranhão/MA.

**Dessa forma, diante dos argumentos fáticos e jurídicos acima demonstrados, bem como com base aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, à razoabilidade, legalidade e impessoalidade, com sustento na busca da verdade material, a qual estabelece que o órgão licitante deve proceder o instituto da diligência, possibilitando, assim, o reconhecimento da ilegalidade da decisão tomada pela Autoridade Coatora e o consequente ajuste na conferência da documentação apresentada, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, especialmente, da seleção da melhor proposta para a Administração (economicidade) se faz medida necessária para garantir o direito líquido e certo da LM ENGENHARIA EIRELI-EPP em participar da disputa em questão.**

## DA LEGALIDADE

Inicialmente, cabe destacar que a licitação se encontra subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão nos artigos 3º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra previsão no caput do art.41 da Lei N° 8.666/93, impondo à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada, litteris:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...); XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

**Assim solicitamos desde já um parecer técnico que justifique a decisão com relação as características similares e execução, sobre os atestados aqui apresentados dos serviços, caso venha permanecer com o mesmo julgamento mesmo diante de todos os fatos aqui apresentados.**

Neste contexto e fatos apresentados quanto a decisão do **Engenheiro Civil JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA CREA-MA N° 111928770-7** fere os princípios legais do Processo Licitatório, em especial, da isonomia e a clareza que garante tratamento igualitário entre os participantes do certame indo na contramão das leis e diretrizes do **CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**, onde poderá vim a ser solicitado esclarecimento diante de sua decisão junto a seu conselho por gravíssimas falhas ao seu parecer assim apresentado e assinado pelo mesmo.

Portanto, diante dos argumentos fáticos e jurídicos acima demonstrados, bem como com base aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, da legalidade, e ao da impessoalidade, a respeitável decisão do Sr. Presidente da CPL deve ser reformada, passando a considerar a empresa licitante Recorrente como **HABILITADA**, sob pena de macular de vício insanável todo o certame.

## **DOS PEDIDOS**

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, esta **RECORRENTE**, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça.

Ademais, diante das razões de fato e de Direito aqui aduzidas, requer-se seja julgado procedente o recurso administrativo ora interposto, reformando-se a decisão do Sr. Presidente da CPL que resultou na **INABILITAÇÃO** da empresa LM ENGENHARIA, ora Recorrente, por ser medida da mais estreita Justiça.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a **HABILITAÇÃO** da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está, bem como pelas Razões e Fundamentos Expostos.

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1

TOMADA DE PREÇO: 006/2023 – ADM 230523.001/2023  
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTRAVADO  
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Requer caso não seja considerada a decisão guerreada, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no §1º do art. 113 da supracitada lei.

Requer-se, ainda, a motivação técnica e/ou jurídica para o provimento ou não provimento na análise da presente impugnação, conforme determina o art. 2º, § único, inciso VII, c/c art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, Acórdão do TCU 4064/2009 Primeira Câmara (Relação), nos termos acima expostos.

No mais, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse respeitável Presidente e a ilustre Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão que cominou na inabilitação da empresa Recorrente, sendo que, na hipótese não esperada disso não ocorrer, ANULE todo o feito com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666, de 1993.

Termos em que,  
Pede e espera DEFERIMENTO.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de novembro de 2023

**LM ENGENHARIA**  
CNPJ: 27.351.940/0001-81  
Sr. Luis Eduardo Ferreira Costa

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1